

00170.003838/2019-11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Institucional
Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais

Brasília, 04 de novembro de 2020.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: Análise e parecer de proposta e habilitação. Pregão nº 001/2020.

1. Cuida o presente expediente da análise solicitada no Despacho COLIT (2189504), referente à documentação de habilitação técnica apresentada em diligência pelas empresas Partners Comunicação Integrada LTDA, classificada para o item 1 – Monitoramento e DNA Tecnologia, classificada para o item 2 - Desenvolvimento de Soluções de Comunicação Digital;

2. Para realização da análise técnica foi considerada a descrição dos produtos e serviços definidos pela Secom, os quais deveriam ter sua execução comprovada pelas empresas concorrentes, bem como a quantidade mínima exigida (50%) no termo de referência;

3. No que tange ao **item 1 – Monitoramento**, a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda foi classificada para a prestação de serviços voltados para análise de ferramentas de busca, tendências de pesquisas, ranqueamento de sites em buscadores, análise de ferramentas de *Search Engine Optimization* - SEO e ferramentas de *webanalytics*, bem como ter prestado serviços de monitoramento no contexto de mídias sociais, utilizando operadores lógicos/booleanos e/ou linguística de corpus, categorias, informações de sentimentalização e demais informações agregadoras, análise de conjuntura temática e estratégica, sendo desejável, ainda, experiência em análise de redes, análise de conjuntura política e de acompanhamento de políticas públicas;

4. Foi analisada toda a documentação adicional enviada em diligência (2189372, 2189387, 2189389, 2189401, 2189403, 2189415, 2189423, 2189428 e 2189501), e mesmo diante do grande volume de documentos, não foi possível constatar, de forma clara e inequívoca, a capacidade de atendimento das exigências constantes no Termo de Referência no que se refere aos **quantitativos exigidos**;

5. Os produtos/serviços deveriam ter a comprovação de pelo menos 50% do volume abaixo:

- a) 1.1. Alerta em tempo real de Monitoramento de Mídias Sociais = 1.098;
- b) 1.2. Relatório de Monitoramento de Mídias Sociais = 732 de baixa complexidade; 52 de média complexidade e 12 de alta complexidade;
- c) 1.3. Diagnóstico de impacto dos canais proprietários = 732 de baixa complexidade; 52 de média complexidade e 12 de alta complexidade;
- d) 1.4. Relatório de audiência de portal/site = 52 de baixa complexidade e 12 de média complexidade;
- e) 1.5. Relatório de análise de tema/ação e/ou campanha digital = 40 de baixa complexidade; 82 de média complexidade e 30 de alta complexidade;
- f) 1.6. Disponibilização de dados para análise estratégica de percepção e impacto de políticas públicas = 12;

- g) 1.7. Construção de dicionário linguístico de políticas públicas com o uso de operadores booleanos e linguística de corpus = 12;
- h) 1.8. Desenvolvimento e manutenção de *dashboard* de dados em tempo real = 12;
- i) 1.9. Análise *Business Intelligence* - BI de propriedade digital = 366 de baixa complexidade; 52 de média complexidade e 12 de alta complexidade;
- j) 1.10. Análise de influenciadores digitais = 12.

6. O pedido anterior de diligência teve como objetivo obter mais clareza e assertividade da classificada na apresentação da documentação técnica. E novamente foram enviados comprovantes em excesso e sem o detalhamento necessário para atender às exigências do termo de referência, principalmente os itens 20.7.1.2 e 20.7.1.3.

7. No que tange ao **item 2 – Desenvolvimento de Soluções de Comunicação Digital**, a empresa DNA Tecnologia foi classificada para a prestação de serviços de tecnologia da informação como forma de suporte para ações de comunicação digital.

8. Foi analisada toda a documentação adicional enviada em diligência (2188921), no intuito de esclarecer os apontamentos constantes no Despacho DECAD 2170189, e novamente não foi possível encontrar respostas que pudessem dirimir, de forma clara, os questionamentos realizados.

9. Os apontamentos realizados pela equipe técnica abordavam assuntos como "a não apresentação para os itens *Visual Business Intelligence* e Implementação de *Chatbot*, discriminação dos serviços integrantes do escopo de fornecimento correspondente à execução de pelo menos 50% dos produtos e serviços de cada item pleiteado".

10. Em vez de tentar responder os questionamentos acima, foram abordados os temas: *Deploy*, Medição em horas de trabalho e mensuração do trabalho em quantidade de páginas ou telas. Itens que já estavam superados.

11. Assim, novamente não foi possível encontrar na documentação enviada a comprovação da capacidade de atendimento das exigências constantes no Termo de Referência no que se refere aos **quantitativos exigidos (mínimo de 50%)**:

- a) 1.1. Deploy = 4;
- b) 1.2. Desenvolvimento de soluções digitais = 600;
- c) 1.3. Base de dados = 2 de baixa complexidade; 1 de média complexidade e 1 de alta complexidade;
- d) 1.4. Performance e segurança - Teste de Performance = 30;
- e) 1.5. Desenvolvimento de Interface server-side = 70;
- f) 1.6. Criação de Webservice = 200;
- g) 1.7. Front-end Desenvolvimento de interface client side = 900;
- h) 1.8. Visual Business Intelligence = 4;
- i) 1.9. Suporte técnico (tecnologia) = 6;
- j) 1.10. Release para atualização de propriedade digital = 4;
- k) 1.11. Diagnóstico de TI = 8;
- l) 1.12. Escopo Técnico de TI = 4;
- m) 1.13. Implementação de unidade de atendimento virtual (chatbot) = 3;
- n) 1.14. Manutenção de unidade de atendimento virtual (chatbot) = 12;

o) 1.15. Criação de Persona Virtual = 6;

p) 1.16. Inteligência Artificial = 6.

12. Diante do exposto, entendemos que as duas classificadas para os Itens 1 e 2 do Pregão nº 001/2020 - SECOM, não demonstraram, mesmo após diligência, de forma clara e inequívoca o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência, não estando aptas ao atendimento das necessidades do órgão;

13. Colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

EUGÊNIA MARQUES ALVES DA SILVA
Coordenadora

MATEUS COLOMBO MENDES
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Colombo Mendes, Diretor(a)**, em 04/11/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênia Marques Alves da Silva, Coordenador(a)**, em 05/11/2020, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2207247** e o código CRC **A651101C** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)